



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2013, de 23 de abril de 2013.

**"REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) BEM COMO O DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Art. 175 da CF/88, na Lei Federal 8.987/95 e, principalmente, na Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desta Comarca,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O número de veículos utilizados como táxis na cidade de Guanhães, fica limitado a 7 (sete) veículos para cada 2.000 (dois mil) habitantes do município, tomando como referência os dados do último censo do IBGE, já o transporte coletivo de passageiros oriundos da zona rural para a urbana terá no máximo 10 (dez) rotas.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Lei considera-se veículo de transporte coletivo quaisquer Ônibus ou Vans e de Taxi os veículos com capacidade para o transporte de no máximo 4 (quatro) passageiro, excluindo o motorista.

**Art. 2º.** Os serviços de táxi e o de transporte coletivo serão prestados exclusivamente, por pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cuja outorga da permissão será realizada mediante processo licitatório.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** As condições de concorrência, critérios, pontos de taxi na sede, distritos e povoados, tarifas e demais assuntos pertinentes serão regulamentados por decreto municipal, na mesma norma incidirá as condições para o transporte coletivo de passageiros.

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Individual e Coletivo de passageiros, vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos à qual compete o exame e sugestões de problemas e casos concretos ligados ao serviço de transporte individual e coletivo, bem como a elaboração de planos e estudos inerentes a esse serviço, inclusive para o cálculo de tarifas e termo de permissão.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Transportes e Trânsito, Administração e Recursos Humanos, bem como a de Fazenda e Planejamento terão encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de transporte de passageiros e de opinar como órgão técnico, nos assuntos relacionados com esse serviço, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.

**Art. 4º.** Os permissionários de serviços de táxis e o de transporte coletivo deverão obter alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente, mediante o pagamento das taxas respectivas.

**Art. 5º.** A concessão do termo de permissão a motoristas profissionais autônomos demanda à prévia satisfação e cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Estar inscrito no Cadastro de Condutores de Transporte de Passageiros;
- b) Ser proprietário de veículo que possa se enquadrar como táxi;
- c) Estar inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Apresentar prova de regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais e municipal.

**Art. 6º** A concessão do termo de permissão à pessoa jurídica demanda a prévia satisfação das seguintes formalidades:

- a) Apresentar veículo de propriedade da empresa destinado ao exercício da atividade;
- b) Estar inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal;
- c) Apresentar cópia dos documentos de Constituição da Empresa;
- d) Estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- e) Apresentar certidão negativa de débito junto ao INSS.

*Pará Unico*

**Art. 7º** O termo de permissão será intransferível.

**Art. 8º** Os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros deverão, de forma previa, ser aprovados em procedimento licitatório adequado e, após, se inscrever no Cadastro de Condutores de Transporte de Passageiros comprovando e apresentando o seguinte:

- a) Carteira Nacional de Habilitação da competente categoria profissional;
- b) Atestado de antecedentes criminais;
- c) Atestado de residência;
- d) Prova de cumprimento das exigências sindicais;
- e) 1 (uma) foto 3x4.

**Art. 9º** Após atender às exigências do Artigo anterior, o motorista receberá da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorização para a obtenção de Alvará de Licença e quitação do ISS, conforme preceitua o art. 4º da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** De posse do alvará de Licença e quitação do ISS, será fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o respectivo Cartão de Identificação de Condutor.

**Art. 10.** Todos os táxis deverão ser dotados de:

- a) Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- b) Rodas com diâmetros originais equipadas pela fábrica;
- c) Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto do veículo;
- d) Cartão de identificação do proprietário e/ou condutor na forma e padronização própria;
- e) Termo de permissão e alvará de licença no caso de autônomo ou firma individual;
- f) Taxímetro modelo eletrônico, com aferição do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia)
- g) Os veículos destinados a esta atividade não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- h) Os veículos destinados a esta atividade deverão possuir a cor branca com faixa de identificação na cor azul escuro em ambas as laterais do mesmo, conforme modelo a ser definido pelo município.

**§ 1º** – O município, a seu exclusivo critério, poderá, considerando a peculiaridade regional, adotar como forma tarifária valores previamente ajustados ponto a ponto, ou seja, tarifa do ponto de taxi a outra localidade de destino do usuário.

**§ 2º** – O município poderá, segundo seu exclusivo critério, suprimir exigência contida neste artigo desde que não contraria disposição expressa em Lei.

**§ 3º** - As outorgas se darão pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser renovadas por mais 2 (dois) anos, as quais, após findarem-se, serão objeto de novo procedimento licitatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JL".



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** - São considerados oficiais todos os pontos de táxis atualmente existentes, devendo eles serem especificados, inclusive o quantitativo, através de decreto.

**Parágrafo único** – O ponto localizado no Terminal Rodoviário funcionará pelo sistema de rodízio, utilizando os veículos sediados nos demais pontos com a escala organizada pela própria categoria. O número máximo de veículos estacionados não poderá ser superior a 05 (cinco). *Suspender*

**Art. 12** - Fica autorizada a instalação de 02 (dois) Pontos de Taxi para cada distrito/povoado do município de Guanhães, os quais sediarão, no máximo, 2 (dois) veículos cada, à vista das peculiaridades da zona rural.

**Art. 13.** Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a criação de novos pontos de táxis.

**§1º.** A proposta para a criação de novos Pontos de táxi na área da sede do município, assim como nos seus distritos, dependerá de estudo prévio pela Secretaria competente, para a verificação técnica da viabilidade e necessidade, considerando sempre, o limite imposto pelo art. 1º desta Lei.

**§2º.** Na instalação de qualquer novo Ponto de táxi, na sede do município ou em seus distritos, será observada a distância mínima de 500 (quinquinhentos) metros de quaisquer dos pontos oficiais existentes, conforme previsto no art. 11 desta Lei.

**Art. 14** – Para maior comodidade e atendimento da necessidade da população que habita os bairros mais distantes do centro da cidade de Guanhães, poderá a Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, autorizar o funcionamento de PONTOS PROVISÓRIOS MÓVEIS, os quais serão supridos por veículos lotados nos pontos oficiais, pelo sistema de rodízio, observadas as mesmas normas estabelecidas no parágrafo único *Suspender*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

do art. 11, sendo que, nesta hipótese, o número de veículos nesses PONTOS PROVISÓRIOS não poderá exceder a 2 (dois) veículos.

**Art. 15.** Os Pontos de táxi localizados dentro do perímetro urbano somente poderão ser operados por veículos de passeio, observadas as normas editadas pela Secretaria, excluídos os veículos caracterizados como utilitários.

**Parágrafo único.** Para que o proprietário de táxi licenciado utilize-se de preposto para operar veículo, deverá observar a legislação trabalhista, provendo o registro do preposto como empregado e consequente cadastro junto à Prefeitura, oportunidade em que assinará um termo, responsabilizando-se expressamente, pelos atos de seu preposto.

**Art.16.** As vagas surgidas nos Pontos por desistência, morte ou decorrentes da cassação da licença, observando o limite do número dos veículos estabelecido no art. 1º desta Lei, serão preenchidas pelos interessados cadastrados, na ordem cronológica da formalização do cadastro junto à Prefeitura.

**Art. 17.** O proprietário de táxi fica obrigado:

- I – Acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal;
- II- Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Praticar as tarifas autorizadas, após a publicação do decreto regulamentador;
- IV \_ Manter o número do registro de identificação visivelmente grafado nas duas portas dianteiras do veículo;
- V – Submeter o veículo a vistoria do órgão competente da Prefeitura Municipal ou outro que o município designar, por ocasião da renovação anual da licença, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;
- VI – Manter o cartão de vistoria em local visível;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Não utilizar o veículo quando o taxímetro estiver com defeito ou  
com lacre danificado.

*como transportes coletivos.*

**§1º** - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei impõe aos proprietários de táxi as seguintes sanções:

- a) Suspensão por 30 dias;
- b) Cassação da licença e cancelamento da vaga no ponto onde estiver sediado, caso não haja outro interessado, conforme dispõe o art. 16 desta Lei, em caso de reincidência.

**§ 2º.** Os táxis ficarão sujeitos a vistorias periódicas procedidas pela Prefeitura Municipal ou outro órgão por ela designado/credenciado.

**§3º** - Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e normas baixadas pela Prefeitura Municipal relativas à atividade.

**Art. 18** – Os veículos de transporte coletivo da zona rural para a urbana e vice-versa serão regulamentados por Decreto Municipal que especificará ano do veículo, condições específicas de dirigibilidade, normas programáticas, tarifas e demais temas pertinentes.

**Art. 19** - O município editará Decreto regulamentando a atividade, formas de reajuste de tarifas e contratação.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 23 de abril de 2013.

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## = JUSTIFICATIVA =

Ref. Proj. \_\_\_\_\_ /2013 de 23/04/2013

Ao  
Ilmo. Sr.  
Demerval de Pinho Tavares Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães - MG

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 23 de abril do corrente ano, que versa sobre normatização de serviço permissionário de Transporte individual e coletivo no âmbito deste município, para apresentação, apreciação e competente votação dos ilustres Edis, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a recomendação nº 001/2013, que também segue anexa, emanada das duas Procuradorias do Ministério Público desta Comarca e, principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da imparcialidade e da legalidade, e, tendo por premissa a necessidade de legalizar e disciplinar os serviços de locação de veículos por passageiros individual (Taxi) e coletivo, imbuído do compromisso de desenvolvimento desta comunidade, o presente projeto visa, essencialmente, regulamentar os serviços de transporte individual (Taxi) e coletivo no âmbito deste município.





# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus municípios condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;

A blue ink signature of the name "Geraldo José Pereira".  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891